



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.083, DE 2023
(Do Sr. Fernando Rodolfo)

URGÊNCIA - ART. 155 RICD

Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades de São João, em todo o território nacional, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Fernando Rodolfo – PL/PE)

Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades de São João, em todo o território nacional, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar a destinação de recursos públicos para as festividades do São João em todo o território nacional, visando à valorização do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido que, dos recursos públicos destinados à contratação de artistas e conjuntos musicais para as festividades do São João, em todo território nacional, no mínimo 80% (oitenta por cento) serão destinados a atrações e expressões que representem as manifestações do Forró.

Parágrafo único. Os 20% (vinte por cento) de recursos públicos sobressalentes serão destinados a atrações de qualquer gênero musical, com o intuito de promover a diversidade cultural e artística das festividades do São João.

Art. 3º O ente responsável pela destinação dos recursos públicos para as festividades do São João deverá realizar chamamentos públicos para a seleção dos artistas e atrações de Forró, que serão pautados por critérios técnicos e artísticos que garantam a transparência, a



participação da comunidade, a representatividade regional e a valorização dos artistas locais.

Art. 4º. Os recursos públicos não destinados à contratação de artistas deverão ser utilizados para financiar despesas relacionadas à infraestrutura dos eventos, organização de concursos de quadrilhas, divulgação, capacitação de profissionais e demais ações que contribuam para a qualidade e o sucesso do evento.

Art. 5º O Poder Executivo, de qualquer dos entes federados, poderá promover ações de incentivo e apoio às festividades do São João, por meio da realização de campanhas de divulgação ou do estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º A destinação de recursos públicos para as festividades do São João será considerada uma estratégia de geração de emprego e renda, devendo ser promovida em parceria com o setor público, iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de fomentar o turismo, estimular a economia local e regional, e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores expressões culturais do Brasil são as festas juninas. Marcadas pelos dias de Santo Antônio, São João e São Pedro, elas acontecem, entre os meses de junho e julho, em várias cidades brasileiras, com diferentes tradições que movimentam o turismo, a cultura e a economia da região. Nesse sentido, a valorização e o investimento nas festividades do São João funcionam como estratégia de geração de emprego e renda, bem como fortalecimento da identidade cultural.

No entanto, muitas vezes, as festividades do São João não recebem o devido apoio e investimento, ou, quando recebem, não o aplicam em alinhamento à cultura local, o que pode comprometer a qualidade e diversidade das atrações artísticas.

As vantagens do fomento público ao São João são incontáveis, dentre as quais pode se destacar:



a) Preservação da cultura popular: As festividades do São João são uma tradição enraizada na cultura brasileira, com suas danças, músicas, comidas típicas e manifestações culturais específicas. Ao investir nessas festividades, estamos contribuindo para a preservação e o fortalecimento da identidade cultural do país, garantindo que essas tradições sejam transmitidas de geração em geração.

b) Estímulo ao turismo: As festividades do São João atraem um grande número de turistas, tanto nacionais quanto internacionais. Ao investir nessas festas, criamos um ambiente propício para o desenvolvimento do turismo cultural, gerando receitas para as comunidades locais, hotéis, restaurantes, comércio e serviços relacionados. Isso resulta em uma maior movimentação econômica e na geração de empregos diretos e indiretos nas regiões onde ocorrem as festividades.

c) Fomento à economia local e regional: As festas juninas têm um impacto significativo na economia local e regional, impulsionando setores como agricultura, comércio de alimentos típicos, artesanato e produção de vestuário. Ao destinar recursos públicos para essas festividades, estamos estimulando o crescimento desses setores, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades envolvidas.

d) Valorização dos artistas e produtores culturais locais: O investimento nas festividades do São João permite a contratação de artistas e grupos musicais regionais, valorizando a produção cultural local e proporcionando oportunidades para os artistas da região mostrarem seu talento e promoverem suas carreiras. Além disso, a realização de concursos de quadrilhas e outras competições culturais incentiva a participação da comunidade e fortalece os laços entre os artistas e a população.

e) Fortalecimento do senso de pertencimento e identidade cultural: As festividades do São João são momentos de celebração coletiva e de expressão da identidade cultural de cada região. Ao investir nessas festas, estamos promovendo o orgulho e o senso de pertencimento dos cidadãos em relação às suas raízes culturais, fortalecendo a coesão social e a valorização da diversidade cultural presente em nosso país.

Não menos importante, a presente proposição tem por objetivo, ainda, determinar o direcionamento de uma parcela significativa dos recursos públicos para a contratação de artistas e expressões culturais relacionados ao Forró, considerando sua importância histórica e representatividade no contexto das festividades juninas.

Isso porque inexistente festividade junina que não esteja estritamente relacionada à sua origem forrozeira, não só através do registro imaterial que protege as nossas tradições e preserva a essência, mas também, para gerar turismo, renda e emprego.

Destaca-se, neste ponto, que a ideia do projeto não é criar uma barreira exclusiva, mas justamente o contrário, pois, nos tempos modernos, vê-se uma “carnavalização das festas juninas”. Nesse sentido, o fulcro primacial desta previsão é



justamente não permitir a exclusão do forró da festa, em especial por, historicamente, ser este o ritmo musical que mais identifica os festejos de São João.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023, na 57ª legislatura.

FERNANDO RODOLFO
DEPUTADO FEDERAL
PL/PE

